



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Sétima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações aos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, pelos natalícios neste mês de março, dias vinte e quatro, vinte e seis e trinta, respectivamente. Aderiram ao registro de congratulações os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies, em nome do Ministério Público do Trabalho, bem como o Doutor Ronaldo Ferreira Tolentino, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1434-86.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): KAMILA BONTORIM ACKER, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Battisti, Recorrido(s): FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, Advogado(a): Dr(a). Luciano Rezende, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho na Reclamação Trabalhista 229-34.2018.5.09.0072 quanto à condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, aos honorários advocatícios sucumbenciais, e, em juízo rescisório,



determinar a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da reclamante, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos naquele ou em outro processo, ficando extinta após esse prazo a obrigação da beneficiária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 83-91.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA ZELIA BARROS DE MENEZES LEITE, Advogado(a): Dr(a). Ezi Francisca da Silva, Recorrido(s): GEMILTON TORRES CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 334-20.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Paula Verônica Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência funcional e a prejudicial de decadência suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo 12º Tribunal Regional do Trabalho na Reclamação Trabalhista 3657-2007-034-12-40-00 quanto aos efeitos da adesão do reclamante ao PDI do BESC, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença no tópico em que reconheceu a quitação total do contrato de trabalho em decorrência da adesão ao plano de demissão incentivada do reclamado. Em razão da procedência do pedido, fica restabelecida a tutela de urgência para suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado deste acórdão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Eryka Farias De Negri falou pela parte ODAIR FAZOLO. **Processo: Ag-ROT - 104332-68.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO BARROSO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos,



Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100705-22.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO DE AVILA JARDIM, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100673-17.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fernandes Martins, Advogado(a): Dr(a). Josuel Thomaz, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Bromonschenkel, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 72-17.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALCYLEIA ALVES CIRQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - REJANE MARIA WAGNITZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ALCYLEIA ALVES CIRQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 24330-72.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante: DIONISIO ANTONIO STRIQUER E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cassiano Garay Silva, Advogado(a): Dr(a). Pamela Christiele dos Santos Costa, Embargado(a): JEFERSON DA SILVA DUTRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Neiva Aparecida dos Reis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Izaura Lisboa Ramos, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COXIM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-ROT - 22370-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Embargado(a): ANA PAULA DURAYSKI, Advogado(a): Dr(a). Angélica Dewes Colombo, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Caio Medici Maureira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Daniel Sircilli Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-RO - 11276-63.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: EDUARDO MOURA, Advogado(a): Dr(a). Abelardo Flôres, Advogado(a): Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 80417-22.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogado(a): Dr(a). Jane Calixto de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Flavio Henrique Luna Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 1520-57.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: MAHATMA GOURMET GASTRONOMIA VEGETARIANA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Santos Leal, Advogado(a): Dr(a). Natasha Santos Leal, Embargado(a): MAEDO LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alves de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100080-96.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTON LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Cardoso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Amorim Chezzi, Agravado(s): CHACARA NAZARETH AGRO - COMERCIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Manuel Paredes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 102398-12.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Advogado(a): Dr(a). Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100845-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado(a): Dr(a). Talissa Naiara Elias Lima, Advogado(a): Dr(a). Felipe Camara Moreira, Advogado(a): Dr(a). Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALBERTO VILLETH MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Advogado(a): Dr(a). Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100755-19.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Roller, Advogado(a): Dr(a). Felipe Camara Moreira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDIVALDO PARANHOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Advogado(a): Dr(a). Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 100754-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região**,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Talissa Naiara Elias Lima, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado(a): Dr(a). Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumaní Pessanha, Advogado(a): Dr(a). Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 22286-04.2021.5.04.0000 da 4ª Região,** Agravante(s): SIRLEI TEREZINHA DA ROSA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 20090-66.2018.5.04.0000 da 4ª Região,** Agravante(s): RONALDO JACQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Agostinho Francisco Zucchi, Advogado(a): Dr(a). Dirceu André Sebben, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). William Cristiano Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 322-71.2019.5.13.0000 da 13ª Região,** Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a): Dr(a). Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): CICERO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado(a): Dr(a). Hélio Veloso da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro falou pela parte AMBEV S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7029-**



98.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Flávio Rosseto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARIA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Prado Zúcolo, Advogado(a): Dr(a). William Ricardo Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC (Súmula 219, II e IV, do TST; art. 85, § 2º, do CPC). Custas pelo autor, no importe de R\$11.200,18, calculadas sobre o valor da causa de R\$560.009,05, dispensado em face da gratuidade de justiça concedida (fls. 3.220/3.221 - Id 753aae1). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. William Ricardo Gomes falou pela parte LUIZ CARLOS MARIA FILHO. **Processo: RO - 6603-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, ROSILEI CASSIA DORETTO PINTO, Advogado(a): Dr(a). Fábio Arjonas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito, por decadência. Custas pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.000,00, isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-ROT - 1003334-77.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Torcani Pellizzoni, Embargante e Agravado(a): CESAR DE CASTILHO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 535, § 8º, do CPC, por afronta à norma jurídica oriunda da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 501/SC, e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 1000241-31.2020.5.02.0371; b) em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar provimento ao



recurso ordinário do reclamado, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas na ação rescisória pelo réu no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Custas na reclamação trabalhista pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, dispensado em face do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 187-65.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttle, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ, Agravado(s): OI S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Linné Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. A Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno do terceiro interessado (exequente na ação originária) para negar provimento ao recurso ordinário da impetrante, mantendo a decisão recorrida ainda que por fundamento diverso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte OI S.A.. **Processo: ROT - 100310-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAMON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Menezes dos Santos, Recorrido(s): DELCY TRANSPORTADORA LTDA - EPP, M.M. TRANSPORTES LTDA., VIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 20447-07.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDOMIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Teófilo Carvalho Reyes, Advogado(a): Dr(a). Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): EVELENE TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Tatiane Gomes Machado, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Erro de fato. Nulidade de citação" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da empresa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Fica prejudicado o exame do tópico recursal em que se pretendia a exclusão da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 22891-81.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: ERONI GODOY, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 22770-53.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, MIGUEL BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-ROT - 6179-73.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: ADEMAR VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Dave Geszychter, Embargado(a): TRANSPORTADORA NOVA BRASILIA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Eusébios Sarmiento Fornari, Advogado(a): Dr(a). Bruno Roger de Souza, Advogado(a): Dr(a). Bruna Eduarda Passador, Advogado(a): Dr(a). Julio Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 710-89.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: DANIEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o recorrente a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 103121-26.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carina Furtado de Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCELI RODRIGUES PINTO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer o Ato Coator em seus plenos efeitos. Custas processuais pela Impetrante, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 33.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 16466-68.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): CLEOMAR MENDES VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Fonteles Carvalho Pereira, Recorrido(s): ATEMDE-ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL, FERNANDO ELIAS MOUCHREK, Advogado(a): Dr(a). Darci Costa Frazão, JOSE LUIS JALDIN ROJAS, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR MENDEL LTDA.,



MULTICLINICAS-ASSISTENCIA MEDICA, CIRURGICA E HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, PRONTOCLÍNICA CENTRAL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos na folha de pagamento do impetrante sejam na ordem de 20% do valor líquido de seus proventos. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de São Luís e à Presidência do TRT da 16.ª Região, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 80533-96.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fassina, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Igor Otoni Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento integral aos demais capítulos do apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001934-62.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): GUSTAVO DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). José Francisco de Melo, Advogado(a): Dr(a). Frederico Kato, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 24302-07.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARZO DELLA DULCE CAMPOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 72-26.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 8333-64.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): TUBRASIL SIFCO CAMPINAS S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANTONIO GREGIO FIM, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PEDRO LUIS SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito, SAYONARA DE ARAUJO MEDEIROS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Jamile Abdel Latif, Advogado(a): Dr(a). Eder Almeida de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 164-86.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, JOSE VICENTE DE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Lucas Batista Dantas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - JOSÉ MAURICIO PONTES JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: Ex.mo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito



em julgado, incumbirá à Corte Regional de origem a adoção das medidas cabíveis visando a complementação do valor fixado a título de custas processuais, com posterior repasse ao erário. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 1003379-23.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABIO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antonio de Jesus Ferreira, POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Adilson de Castro Junior, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Esmerio Magalhaes, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vânia Santos da Silva Mota, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttile, Advogado(a): Dr(a). Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após o voto consignado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pino Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, por violação manifesta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0001359-55.2012.5.09.0012, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação inválida e determinar se proceda à regular citação da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, dos quais é isento (fls. 291). Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Suspenda-se a execução que se processa nos autos do processo nº 0001359-55.2012.5.09.0012 até o trânsito em julgado da ação rescisória. Devolva-se o depósito prévio à autora, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT -**



10977-47.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 6620-30.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ, Advogado(a): Dr(a). Graziela Pontes de Siqueira Flavio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Wilson Antônio Pincinato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno do réu, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescindenda do sindicato autor, baseada no art. 966, VIII, do CPC/2015, sendo indevido o corte rescisório definido pelo Tribunal Regional, merecendo ser preservada a sentença rescindenda. Ficaria então revogada a tutela de urgência concedida, inclusive a multa diária acessória. Inverteria o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios e custas processuais de responsabilidade do autor, seriam com base nos valores fixados no acórdão recorrido. Após o trânsito em julgado, a ordem para que se libere ao autor o valor do depósito prévio realizado nos autos. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhou o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-ROT - 1002046-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Selma Mazzei Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): JOSELITO SANTANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, patrono da parte BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maritza Barcellos Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 722-60.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): ELISEU EDUARDO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo José Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PEDRO DE MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Varandas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Emmanoel Pereira, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga no sentido conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 001333-94.2015.05.01.31, por ofensa à coisa julgada (art. 966, IV, do CPC), e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato profissional no



tocante à preliminar de coisa julgada, dando por prejudicado o exame do pedido de reconhecimento do direito previsto na Cláusula 4.^a da CCT de 1989/1990. Custas pelo réu, no importe de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 59.307,96 (cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), valor da causa ora arbitrado, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Transitada em julgado a decisão, reverta-se à autora a importância recolhida a título de depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: Os Ex.mos Ministros Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão e Alberto Bastos Balazeiro, ausentes justificadamente, votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, considerando que eventual saneamento do vício não teria o condão de suprimir o já decorrido prazo decadencial, eis que a decisão de corte transitou em julgado em 28/6/2018. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins solicitou que fosse desconsiderado o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente à época do início do julgamento. Observação 5: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época do início do julgamento. Observação 6: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 8: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 9: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 479-50.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BUBLITZ, BUBLITZ & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Erico Becker Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MARTENDAL BUBLITZ, GUILHERME LUCAS BUBLITZ, JAISON SEVERINO BUBLITZ, JULIANA JABS, JUSARA JABS, MADEIREIRA BUBLITZ, NETO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 7184-09.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): AVELINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): JOSE MACHADO SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AVELINO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Flávia Dorado Torres, patrona da parte JOSE MACHADO SOBRINHO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais